



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data: 1/1/91
Cod. 18 DOD 1 PZ

PARECER Nº 25 /ASSAI/APL/91 Brasília, 25 de setembro de 1991

Senhor Assessor Chefe,

CONSIDERANDO QUE no período de setembro a dezembro deste ano estarão encerrando os convênios celebrados entre a FUNAI e várias Instituições Religiosas que, ao longo do tempo vêm desenvolvendo atividades em Áreas Indígenas (AI's), queremos chamar a sua atenção para os seguintes pontos:

1. apesar de várias tentativas no sentido de tornar mais estrito o relacionamento desta Fundação com a solicitação de planos, programas e projetos a FUNAI desconhece, de fato, o pessoal integrante das Missões e o trabalho por elas realizados;
2. o órgão tutelar não possui critérios para avaliar o pessoal incorporado às Missões, uma vez que as indicações vêm acompanhadas de currículos, sumários, anexados aos processos de entrada e atuação em áreas indígenas;
3. a maioria absoluta das instituições religiosas que entram em Áreas Indígenas tem, como principal objetivo, a evangelização dos grupos indígenas. Este fato, em princípio, fere o direito dos índios de professar em suas próprias religiões além de - e isso é mais grave - interferir no plano ideológico das suas culturas, acarretando grave perturbação na organização social desses povos e em suas ideologias. Aqui, a língua tem sido, historicamente, o instrumento básico para a inserção de valores e práticas ocidentais desagregadoras dessas sociedades periféricas;

[Handwritten signature]

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70 330 Brasília D F

[Handwritten signature]



4. o modelo do "Relatório Semestral das Missões Religiosas em Áreas Indígenas" é falho em todos os seus aspectos, não permitindo uma eficiente recuperação de informações;
5. os missionários atuam como verdadeiros agentes de mudança, e transformação radical das culturas indígenas, impondo valores geralmente distintos dos valores da sociedade nacional;
6. tanto missionários católicos como protestantes procuram introduzir-se na vida comunitária, em seus vários aspectos;
7. os técnicos do Museu Nacional não concordam com a filosofia educacional do SIL, pois esta Instituição tem objetivos de proselitismo religioso; surpreendem-se que a FUNAI propicie a propagação de crenças religiosas em total de acordo com a Constituição;
8. as substituições no corpo de pessoal missionário processam-se de modo informal sem que a FUNAI exerça qualquer tipo de controle ou mesmo receba os currículos e programas de atuação legalmente requeridos;
9. sem avaliação em campo e sem prévia consulta a todos os indígenas assistidos pela Missão, a assinatura dum Convênio é um grande risco a correr, sendo necessário o envio de uma equipe para avaliação "in loco";
10. o caráter comprometedor do trabalho missionário, em suas várias facetas, reside no fato de, comumente, conduzirem à deturpação de um plano estrutural essencial à vida dos grupos indígenas, a saber, a esfera dos valores e crenças tradicionais, que devem ser respeitados e pre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



servados, conforme garante a legislação específica. A dessacralização das culturas indígenas, pelo método prosselitista da ação catequística, não circunscreve seus efeitos negativos apenas à esfera religiosa, provocando uma transformação, geralmente maléfica, de toda a sociedade;

11. em Parecer de 27.09.84, os linguistas da UNICAMP alertam para o fato de a FUNAI não dispor de quadro técnico para julgar projetos na área da lingüística, abrindo caminho para que o SIL possa ter o controle sobre a aprovação dos projetos que envolvam questões indígenas. Apontam, ainda, para o fato de criar dificuldades para a formação de profissionais brasileiros enquanto entrega a estrangeiros o controle de questões de alto interesse nacional;
12. os missionários de determinadas Missões são em sua maioria de nacionalidade estrangeira, alguns atuando como professores embora sua escolaridade se limite ao nível primário, outros alegando possuírem "cursos de lingüística", os quais, além de escaparem ao controle do MEC, não contam com nenhum tipo de fiscalização da FUNAI;
13. a presença das Missões se deve, como se pode verificar em vários relatórios de pessoal de campo e conversas com lideranças indígenas, ao fato do Estado não cumprir com o seu papel de assistência ao índio nas áreas de educação, saúde e produção de conhecimentos lingüísticos e antropológicos, entre outros. As Missões se propõe a preencher estas lacunas quando, na verdade, sua proposta é apenas um alibi para o prosselitismo e a conversão religiosa;



14. os convênios realizados entre as Missões e a FUNAI são apenas burocracia como se pode deprender dos relatórios deles decorrentes que acabam sendo um "faz-de-conta", onde os missionários fingem cumprir o convênio e a legislação indígena e a FUNAI, finge controlar as missões...;
15. o convênio geral só cumpre os objetivos das Missões não tendo qualquer validade substancial para a FUNAI, e muito menos para os índios.

Em razão das considerações acima expostas,

RECOMENDAMOS:

- a) que não sejam assinados convênios nos moldes anteriores e que a sua celebração não represente uma autorização para que os missionários possam ingressar em Áreas Indígenas pois esta só poderá ocorrer após a entrega, análise e aprovação do Plano de Trabalho por área de atuação, contemplando todos os aspectos da saúde, educação e desenvolvimento comunitário;
- b) que a FUNAI analise estes Planos com base:
- na manifestação da comunidade alvo;
 - no interesse/necessidade de profissionais nos campos em que a Missão pretende atuar;
 - no conteúdo programático que deve ser voltado à realidade indígena;
 - que a introdução de novos medicamentos não seja em detrimento dos usados tradicionalmente;
 - na proposta de incentivos e incremento das atividades produtivas, de conformidade com cada caso.



- c) que os Planos de Trabalho sejam analisados com base na qualificação do pessoal que se propõe a realizá-lo, devendo a Missão encaminhar currículo detalhado da formação profissional de cada membro;
- d) que o Plano de Trabalho seja detalhado não excedendo ao prazo de dois anos com o envio de relatório semestral. Que haja uma avaliação semestral "in loco" por parte da FUNAI;
- e) a expedição da autorização seja condicionada ao número de missionários julgado ideal por parte do Órgão Tutor, objetivando não sobrecarregar a comunidade com elementos estranhos;
- f) que não sejam concedidas novas autorizações a missionários em locais onde já existe atuação;
- g) que as substituições só poderão ocorrer em casos excepcionais e o procedimento deverá ser o mesmo para uma nova autorização e os requerentes somente poderão se deslocar após devidamente autorizados;
- h) que as visitas de grupos de pessoa e/ou familiares à Área Indígena onde os missionários atuam sejam proibidas;
- i) que as Áreas Indígenas ocupadas por grupos considerados isolados não poderão ser alvo de atividades missionárias;
- j) que cada equipe missionária seja integrada, no mínimo, por um representante de nacionalidade brasileira;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1) que as Autorizações sejam válidas para atividades nos campos de saúde, educação e desenvolvimento comunitário, sendo expressamente proibido a produção de filmes, fotos, slides, reportagens e a intromissão nas atividades do pessoal técnico administrativo da FUNAI em área.

[Handwritten signature]

Brasília, 28 de setembro de 1991

[Handwritten signature]
 Marcia R. Paulo Fonseca
 Socióloga/APL

[Handwritten signature]
 Célia Elvira
 Antropóloga/APL/FUNAI

[Handwritten signature]
 Robson Gonçalves Batista
 Administrador - FUNAI/APL

CH/mecs/APL